

PROJETO DE LEI Nº 168 , DE DE DE 2025.

***Dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do
Município de Boa Hora***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos art. 1º da Lei. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, esta Lei dispõe sobre a revisão da circunscrição territorial do Município de Boa Hora, criado pela Lei nº 4.680 de 26 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único: As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45º de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 39º de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III - BARRAS - MI-0744 - 1978

SB.24-V-A-I - PIRIPIRI - MI-0745 - 1978

Art. 2º O município de Boa Hora, faz limite com:

I. Com o Município de Barras:

Começa no ponto de coordenadas 9.515,15 kmN / 811,25 kmE, no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.527,30 kmN / 811,35 kmE, numa passagem a vau no Rio Longá numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.527,00 kmN / 817,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.526,80 kmN / 817,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.527,05 kmN / 819,25 kmE, na estrada Volta do Rio / Buriti de Dentro; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.527,90 kmN / 819,70 kmE, no entroncamento com a rodovia PI-111 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE (*), na rodovia PI-111.

II. Com o Município de Piripiri:

Começa no ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE (*), na rodovia PI-111; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.519,55 kmN / 167,70 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.518,30 kmN / 831,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE, no Rio Corrente.

III. Com o Município de Capitão de Campos:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

PARECER:
REVISÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO
MUNICÍPIO DE BOA HORA

TERESINA

Março de 2025



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

O MUNICÍPIO DE BOA HORA

O Município de Boa Hora, criado pela Lei nº 4.680, de 26/01/1994, está localizado na Microrregião do Baixo Parnaíba Piauiense. Possui uma área de 338,2 km², e tem por limites: ao norte, o município de Barras, ao sul, os municípios de Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí; a leste, os municípios de Piripiri e Capitão de Campos; e a oeste os municípios de Cabeceiras do Piauí e Barras.

A COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ- CETE-PI

Criada pela lei 5.120/00, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI é um colegiado formado pelos seguintes órgãos: Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Associação Piauiense de Municípios (APPM), Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí (CREA), Associação Piauiense dos Engenheiros Agrimensores (APEAG) e Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE).

A CETE/PI tem como principal função assessorar a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no que se refere à revisão dos limites territoriais dos municípios piauienses, de forma que, no final de cada análise, o município disponha de um mapa atualizado e de uma nova lei ordenando seus respectivos limites.

O PROCESSO DE REVISÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE BOA HORA (PI)

Processo oriundo da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí CETE-PI, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora:

- a) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Barras;
- b) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Piripiri;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- c) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Capitão de Campos;
- d) Termo de Acordo firmado pelos prefeitos e presidentes das câmaras dos Municípios de Boa Hora e Boqueirão do Piauí;
- e) Memorial Descritivo (proposto) do Território de Boa Hora;
- f) Mapa de Referência (proposto) do Município de Boa Hora;
- g) Lei de criação do Município de Boa Hora;

I - O PARECER

O presente Parecer trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora (PI).

II – O RELATÓRIO

O Parecer em epígrafe dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora, visando à sua regularização com os Municípios de Barras, Piripiri, Capitão de Campos, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí,

estando o mesmo de conformidade com o artigo 34, Inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, onde consta que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça: *“em caráter preliminar, aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia”*.

A documentação apresentada também foi analisada em observância ao que consta no Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), especialmente o que determina:

Art. 9, incisos I e III”;

- “Prover à Comissão dos mapas municipais de referência”;
- “Redigir os memoriais descritivos dos limites territoriais”;

Art. 10, incisos II e III

- “Os limites propostos deverão ser claros, precisos e contínuos, sempre que possível acompanhando os divisores de águas ou outros acidentes naturais”;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

- “Os limites propostos não poderão dividir localidades, a não ser quando o Termo de Acordo estabelecer o contrário”.

Art. 14 – “Da celebração do Termo de Acordo” Havendo acordo entre as partes na reunião de conciliação, será celebrado Termo de Acordo entre as partes envolvidas discriminando as localidades que devem alterar suas vinculações, se houver, subscrito pelos representantes das partes em conflito e pelo presidente da CETE-PI.

Considerando que este Parecer visa corrigir distorções territoriais e contribuir para superação de entraves político-administrativos relacionados com o Município de Boa Hora e os Municípios de Barras, Piripiri, Capitão de Campos, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí.

Considerando que a referida Revisão de Limites não envolve localidades/povoações conforme sugestão a seguir:

- I. Com o município de Barras, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- II. Com o município de Piripiri, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- III. Com o município de Capitão de Campos, houve somente ajuste nos limites, não sofrendo qualquer remanejamento de localidades e povoações;
- IV. Com o município de Boqueirão do Piauí, as localidades “Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira”, hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, todas passam totalmente para o município de Boqueirão do Piauí.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Considerando que os atos mencionados acima foram firmados em Termos de Acordo assinados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras de Vereadores dos municípios envolvidos, e foram anexados como peças instrutivas do processo;

Considerando, afinal, que em reunião realizada em Março de 2025, a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE/PI, diante da análise da documentação disponibilizada, resolveu aprovar o processo que trata da Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora.

III – CONCLUSÃO

Pelo que foi analisado nos autos, verifica-se que o presente Parecer sobre a Alteração de Limites do Território de Boa Hora atende aos preceitos da legalidade e está devidamente instruído de conformidade com o Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI), aspectos que levaram os membros desta Comissão a CONCLUIREM que o processo está correto e deve ser encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí para os procedimentos finais, no que se refere à edição de uma nova lei contemplando o espaço territorial do Município de Boa Hora (PI).



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Teresina (PI), de Março de 2025

Representante da APPM – Waldemar Martinho Carvalho de M. Fernandes

Representante do IBGE – Guilherme Hermes Silva Nascimento

Representante da SEPLAN – Marcos Pereira da Silva

Representante do CREA-PI – Fabrício Rosa Amorim

Representante do TCE-PI- Paulo Sérgio Castelo Branco Carvalho Neves

DEPUTADO Helio Isaías
Presidente da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI)



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

REFERÊNCIAS

PIAUÍ, Lei nº 4.680, de 26 de Janeiro de 1994. **Criação do Município de Boa Hora.** Diário Oficial do Estado nº 36. Teresina-PI, 20 de Fevereiro de 1995.

_____. **Lei nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000. Criação da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI.** Diário Oficial do Estado nº 23. Teresina-PI, 02 de fev. 2000, p. 3.

_____. Assembleia Legislativa. **Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.** Resolução nº 429, 15 de dezembro de 2010. Teresina, PI, 15 de dez. 2010.

_____. **Regimento Interno da Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí (CETE/PI).** Diário Oficial da Assembleia, Ano III nº 061. Teresina, PI, 08 de abr. de 2008, p. 2.

IBGE. **Mapa Municipal de Boa Hora (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2008.

_____. **Memorial Descritivo do Município de Boa Hora (proposto).** Divisão de Geociências, Fortaleza, CE, 2019.

_____. Resolução Nº 05 de 10 de outubro de 2002. **Áreas territoriais dos Estados e Municípios Brasileiros.** Diário Oficial da União Nº 198 - Seção 1, de 11/10/2002, p. 48 à 65.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

ANEXOS



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Vc ESP/1521

DOCUMENTOS ANEXADOS AO PARECER DE BOA HORA

1. Termo de Abertura da Revisão de Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora
2. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boa Hora e Barras
3. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boa Hora e Piripiri
4. Termo de Acordo firmado entre os Municípios de Boa Hora e Boqueirão do Piauí
5. Memorial Descritivo do Território de Boa Hora
6. Mapa de Referência do Município de Boa Hora
7. Lei de criação do Município de Boa Hora
8. Lei nº 4.477 de 29 de Abril de 1992, do Município de Cabeceiras do Piauí
9. Ofício CETE/ N°102/2017, Teresina, 30 de Maio de 2017
10. Ofício CETE/ N°103/2017, Teresina, 30 de Maio de 2017



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Assunto: Atualização da Circunscrição Territorial do Município de Boa Hora

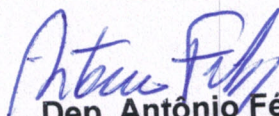
O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ-CETE da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas na lei nº 5.120 de 2000,

Visando a consolidação da divisão político administrativa dos municípios do estado do Piauí, nos estudos sistemáticos da comissão, considerando a regulamentação e delimitação territorial.

RESOLVE:

Analisar e atualizar a delimitação territorial do município de Boa Hora e seus respectivos municípios adjacentes em razão de inconsistências observadas em relação da lei de criação e as cartas de referência. Desta forma, pretende-se também a modernização da linguagem dos memoriais descritivos, e buscando atualização das cartas com os novos limites territoriais.

Teresina. PI, 17 de julho de 2015


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 102/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Francieudo do Nascimento Carvalho Prefeito Municipal de Boa Hora

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Prefeito,

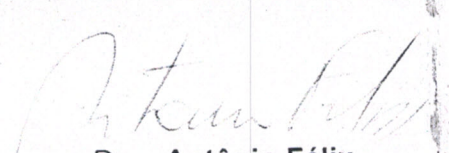
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Boa Hora** e os municípios de **Barras, Piripiri, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE ESTUDOS TERRITORIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
CETE-PI

Ofício CETE/ n.º 103/2017

Teresina, 30 de maio de 2017

Da: Comissão de Estudos Territoriais do Piauí – CETE-PI

Para: Exmo Senhor Francisco Canuto de Carvalho Filho Presidente da Câmara Municipal de Boa Hora

Assunto: Convocação de audiência de conciliação

Senhor Presidente,

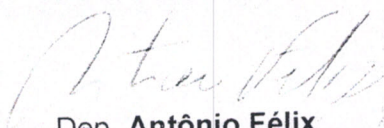
A Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí – CETE-PI, instituição criada pela Lei N° 5.120, de 19 de janeiro de 2000, e que tem por objetivo proceder à revisão dos limites territoriais entre os municípios piauienses que apresentem distorções entre os marcos regulatórios legais e as práticas administrativas e, considerando a existência de inconsistências entre o município de **Boa Hora** e os municípios de **Barras, Piripiri, Boqueirão do Piauí e Cabeceiras do Piauí**, vem, nos termos do Art. 15, convocá-lo para audiência conciliatória entre as partes envolvidas, a ser realizada às nove horas no dia 14 de junho de 2017, na sala da Comissão de Meio Ambiente desse Poder Legislativo, onde também esta funcionando a Comissão de Estudos Territoriais, ocasião em que Vossa Excelência deverá assinar o Termo de Acordo decorrente.

Lembra ainda que de acordo com o Regimento Interno, Seção II Art.14 Inciso II, o não comparecimento dos representantes dos municípios, implica revelia e concordância tácita e aceitação do que decidir a CETE-PI, podendo os representantes retornar a qualquer tempo ao processo, mantendo-se todas as decisões já proferidas;

Informo, por oportuno, que os membros da referida Comissão estão ao seu inteiro dispor, ao tempo em que coloco o seguinte telefone ((86) 3133 3209) para dirimir dúvidas que por ventura possam surgir.

Na certeza da atenção, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,


Dep. **Antônio Félix**
Presidente da CETE-PI

DIÁRIO OFICIAL Nº 36 DE 20/02/95
LEI Nº 4.680 DE 26/01/94

IV - BOA HORA, desmembrado do município de Barras, com sede no povoado do mesmo nome, com os seguintes limites:

- a-norte - com o município de Barras
- b-sul - com os municípios de Campo Maior e Capitão de Campos
- c-leste - com os municípios de Capitão de Campos e Piripiri
- d-oeste - com os municípios de Cabeceiras do Piauí e Barras.

§4º - O município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de BOA HORA, no marco M-1 no Rio Longá na divisa dos municípios de Campo Maior e Cabeceiras do Piauí, segue limitando com Cabeceiras pelo Rio Longá em direção Norte, seguindo vários rumos e distancia de 19.000,00 metros até o Marco M-2, na divisa com o município de Barras, seguindo limitando com Barras através do Rio Longá por vários rumos e distancia de 16.000,00 metros até o Marco M-3, daí segue por uma estrada por vários rumos e distancia de 9.000,00 metros até o marco M-4 na PI-111, daí segue pela PI-111 por vários rumos e distancia de 13.000,00 metros até o Marco M-5. Daí o limite passa a ser com o município de Piripiri com rumo 4ºSE, medindo 7.900,00 metros até o Marco M-6, com rumo 67º SW, medindo 3.400,00 metros até o marco M-7 no Rio Corrente. Daí o limite passa a ser com o município de Capitão de Campos com rumo 67ºSW, medindo 6.000,00 metros até o marco M-8, rumo 41º SE medindo 9.000,00 metros até o marco M-9, rumo 64ºSW, medindo 2.600,00 metros até o marco M-10. Daí o limite passa a ser com o município de Campo Maior com rumo 64ºSW, medindo 12.600,00 metros até o Marco M-1, ponto inicial deste levantamento.

DIÁRIO OFICIAL Nº 80 DE 29/04/92
LEI Nº 4.477 DE 29/04/92

VI - CABECEIRAS DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Barras, com sede no povoado "Cabeceiras", possuindo os seguintes limites:

- a - norte, com o Município de Barras;
- b - sul, com os Municípios de Campo Maior e José de Freitas;
- c - leste, com o Município de Barras, ao longo do rio "Longá";
- d - oeste, com os Municípios de União e Miguel Alves.

§ 6º - O Município terá a seguinte circunscrição territorial:

Com o Município de Barras - Começa no marco do Lustosa, colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome; daí segue com rumo de $72^{\circ}30'$ SE e percurso de 6.750 (seis mil e setecentos e cinquenta) metros onde atinge o marco colocado a 500 (quinhentos) metros ao Sul da Casa da Fazenda da Murici, prosseguindo daí com o rumo de $84^{\circ}30'$ SE até alcançar o canto setentrional da data Jatobá (margem esquerda do Rio Marataoá), medindo 4.000 (quatro mil) metros de extensão; daí prossegue com o rumo de $59^{\circ}00'$ SE acompanhando a linha demarcatória das datas Jatobá com Santa Cruz até atingir a margem esquerda do Rio Marataoá a jusante até 3.300 (três mil e trezentos) metros; deste ponto segue o curso do Rio Marataoá a jusante até encontrar, à margem direita, a linha que divide as datas Jatobá com Santa Cruz e depois com a data Cabeceiras do Santo Antônio até o marco da Lagoa de Fora, situado no canto oriental da data Jatobá, num percurso de 10.150 (dez mil, cento e cinquenta) metros e rumo de $54^{\circ}00'$ SE; daí segue o rumo de $62^{\circ}00'$ SE até atingir a margem esquerda do Rio Longá, no meandro que fica a 3.000 (três mil) metros a Leste da Localidade Transval, numa extensão de 14.600 (quatorze mil, seiscentos) metros; deste ponto segue o curso do citado Rio a montante, até atingir a linha de limite Barras-Campo Maior.

Com o Município de Campo Maior - começa no lugar onde o Rio Longá corta a linha de limite Barras-Campo Maior, daí seguindo o rumo de $81^{\circ}00'$ SW até o marco colocado a 1.000 (mil) metros ao Sul da Casa da Fazenda Cajueiro, medindo 16.700 (dezesesseis mil, setecentos) metros.

Com o Município de José de Freitas - começa no marco colocado a 1.000 (mil) metros ao sul da Casa da Fazenda Cajueiro, daí seguindo o rumo de $41^{\circ}30'$ NW até o marco situado a 1.000 (mil) metros ao Norte da Casa da Fazenda Boa Graça, numa extensão de 19.500 (dezenove mil e quinhentos) metros.

Com o Município de União - começa no lugar do marco situado a 1.000 (mil) metros ao norte da Casa da Fazenda Boa Graça; daí segue com o rumo de $52^{\circ}30'$ NW até o marco engravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins, medindo neste percurso 16.150 (dezesesseis mil, cento e cinquenta) metros.

Com o Município de Miguel Alves - começa no marco engravado a 3.000 (três mil) metros a Sudeste da Capela do Povoado Cupins; daí segue com o rumo de $44^{\circ}30'$ NE até atingir o marco de Lustosa, ponto inicial desta descrição colocado a 1.500 (hum mil e quinhentos) metros a Leste da Casa da Fazenda do mesmo nome, numa extensão de 9.000 (nove mil) metros.

MEMORIAL DESCRITIVO (assinado)

MUNICÍPIO: Boa Hora - PI

1. Com o Município de Barras:

Começa no ponto de coordenadas 9.515,15 kmN / 811,25 kmE, no Rio Longá; segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.527,30 kmN / 811,35 kmE, numa passagem a vau no Rio Longá numa estrada; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.527,00 kmN / 817,50 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.526,80 kmN / 817,90 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.527,05 kmN / 819,25 kmE, na estrada Volta do Rio / Buriti de Dentro; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas 9.527,90 kmN / 819,70 kmE, no entroncamento com a rodovia PI-111 e segue por esta rodovia até o ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE (*), na rodovia PI-111.

2. Com o Município de Piripiri:

Começa no ponto de coordenadas 9.526,85 kmN / 167,55 kmE (*), na rodovia PI-111; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.519,55 kmN / 167,70 kmE (*); segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.518,30 kmN / 831,00 kmE e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE, no Rio Corrente.

3. Com o Município de Capitão de Campos:

Começa no ponto de coordenadas 9.517,90 kmN / 830,20 kmE, no Rio Corrente; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.517,50 kmN / 829,35 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.516,75 kmN / 828,05 kmE, num caminho; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.515,40 kmN / 825,55 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.514,70 kmN / 825,20 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.512,60 kmN / 825,95 kmE, na estrada São João / Santana e segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada.

4. Com o Município de **Boqueirão do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9,509,40 kmN / 826,35 kmE, numa estrada; segue esta estrada até o ponto de coordenadas 9.508,55 kmN / 824,65 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.509,05 kmN / 824,30 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.508,50 kmN / 823,45 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,95 kmN / 821,40 kmE, numa estrada; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 821,10 kmE; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas 9.507,70 kmN / 820,70 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.507,50 kmN / 819,40 kmE; segue por uma reta, cruzando a rodovia PI-331, até o ponto de coordenadas 9.507,15 kmN / 819,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,60 kmN / 818,65 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.506,40 kmN / 817,10 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.505,25 kmN / 817,00 kmE; segue por uma reta até o ponto de coordenadas 9.404,80 kmN / 816,00 kmE, no Rio Longá e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá.

5. Com o Município de **Cabeceiras do Piauí**:

Começa no ponto de coordenadas 9.504,55 kmN / 815,05 kmE, numa ponte no Rio Longá e segue por este rio até o ponto de coordenadas 9.515,15 kmN / 811,25 kmE, no Rio Longá.

As coordenadas citadas no texto estão no sistema UTM, referidas ao meridiano central de 45° de longitude oeste, com exceção daquelas assinaladas com (*), que se referem ao meridiano de 39° de longitude oeste e as coordenadas foram obtidas graficamente das folhas topográficas, escala 1:100.000, da Diretoria do Serviço Geográfico do Exército – DSG, abaixo discriminadas:

SB.23-X-B-III
SB.24-V-A-I

- BARRAS
- PIRIPIRI

- MI-0744 - 1978
- MI-0745 - 1978

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**
Data: 13/08/2024 08:11:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Responsável técnico:

Antonio Carlos Rodrigues

Engenheiro Cartógrafo – CREA / PR - 12.161-D

Agosto/2024

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO SALES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores do mapa municipal e por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO N. CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Carlos Alberto Lages Monte
CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Irlandio Sales dos Santos
IRLANDIO SALES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Barras

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO SALES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores do mapa municipal e por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO N. CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Carlos Alberto Lages Monte
CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Irlandio Sales dos Santos
IRLANDIO SALES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Barras

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Barras, Sr. **CARLOS ALBERTO LAGES MONTE**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **IRLANDIO SALES DOS SANTOS**, e em conformidade com os artigos 1º e 3º, da Lei n. 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí, - CETE - PI, que tem como objetivo determinar os ajustes dos limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h", e os artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, anexados ao presente processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores do mapa municipal e por acharem justos e corretos firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pelas autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e, passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 de JUNHO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO N. CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Carlos Alberto Lages Monte
CARLOS ALBERTO LAGES MONTE
Prefeito Municipal de Barras

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Irlandio Sales dos Santos
IRLANDIO SALES DOS SANTOS
Pres. da Câmara Mun. de Barras

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Luiz Cavalcante e Menezes
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

Francisco Canuto de C. Filho
FRANCISCO CANUTO DE C. FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Nayla Jucélia de Brito Barbosa
NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Luiz Cavalcante e Menezes
LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal de Piripiri

Francisco Canuto de C. Filho
FRANCISCO CANUTO DE C. FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Nayla Jucélia de Brito Barbosa
NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA
Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Piripiri, Sr. **LUIZ CAVALCANTE E MENEZES**, e pela Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 14 / JUNHO de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho

FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO

Prefeito Municipal de Boa Hora

Luiz Cavalcante e Menezes

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES

Prefeito Municipal de Piripiri

Francisco Canuto de C. Filho

FRANCISCO CANUTO DE C. FILHO

Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Nayla Jucélia de Brito Barbosa

NAYLA JUCÉLIA DE BRITO BARBOSA

Pres. da Câmara Mun. de Piripiri

Antonio Felix

Dep. ANTONIO FELIX

Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26.../..... de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **JOSÉ ARAÚJO RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ SILVA DAMASCENO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

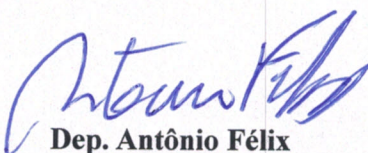
Teresina, PI, 16 de DEZEMBRO de 2014

JOSÉ ARAÚJO RESENDE
Prefeito Municipal de Boa Hora

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

JOSÉ SILVA DAMASCENO
Presidente da Câmara Mun. de Boa Hora

CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 / ABRIL de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **JOSÉ ARAÚJO RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ SILVA DAMASCENO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

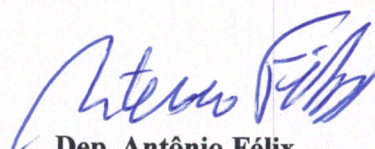
Teresina, PI, 16 de SETEMBRO de 2014

JOSÉ ARAÚJO RESENDE
Prefeito Municipal de Boa Hora

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

JOSÉ SILVA DAMASCENO
Presidente da Câmara Mun. de Boa Hora

CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos


Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos, Sr. **MOISÉS AUGUSTO LEAL BARBOSA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CÍCERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 26 / ABRIL de 2017

Francieudo do Nascimento Carvalho
FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

Francisco Canuto de Carvalho Filho
FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Antonio Felix
Dep. ANTONIO FELIX
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular, subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **JOSÉ ARAÚJO RESENDE** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **JOSÉ SILVA DAMASCENO**, e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Capitão de Campos Sr. **MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **CICERO PAULO GALVÃO MENDES**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, e que, mesmo não envolvendo localidades e povoações, altera os traçados anteriores da carta municipal, e por acharem justos e corretos, firmaram o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

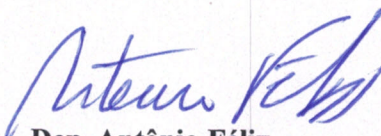
Teresina. PI, 16 de DEZEMBRO de 2014

JOSÉ ARAÚJO RESENDE
Prefeito Municipal de Boa Hora

MOISES AUGUSTO LEAL BARBOSA
Prefeito Municipal de Capitão de Campos

JOSÉ SILVA DAMASCENO
Presidente da Câmara Mun. de Boa Hora

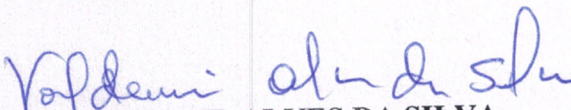
CICERO PAULO GALVÃO MENDES
Pres. da Câmara Mun. de Capitão de Campos

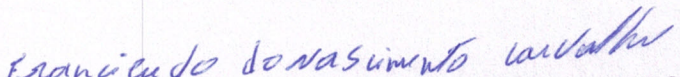

Dep. Antônio Félix
Presidente da CETE-PI

Termo de Acordo

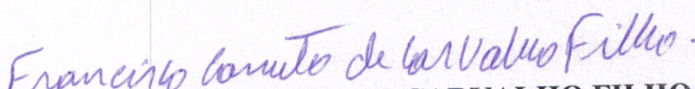
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO GOMES RIBEIRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguintes alterações: as localidades **“Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

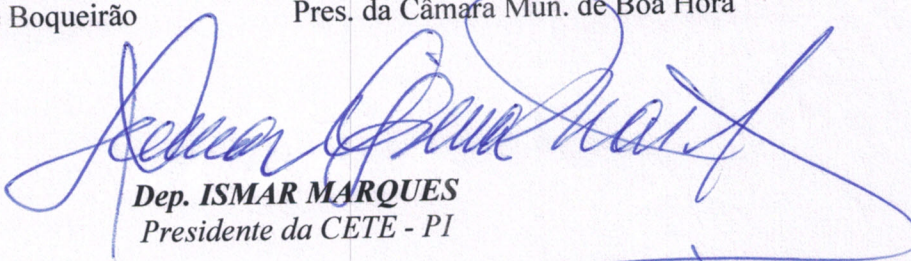
Teresina. PI,/..... de 2017


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

ANTÔNIO GOMES RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão
do Piauí


FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

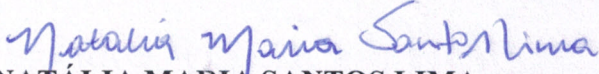
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades “**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**”, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

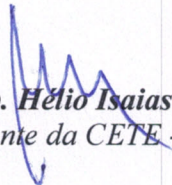
Teresina. PI, 27 de maio de 2024

FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Mun. de Boqueirão do Piauí

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

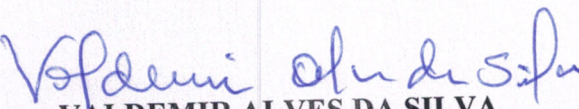

NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

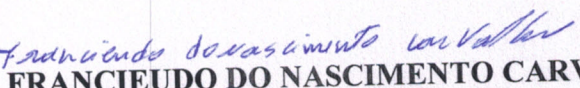

Dep. Hélio Isaías
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

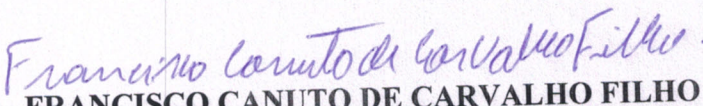
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO GOMES RIBEIRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades “**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**”, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

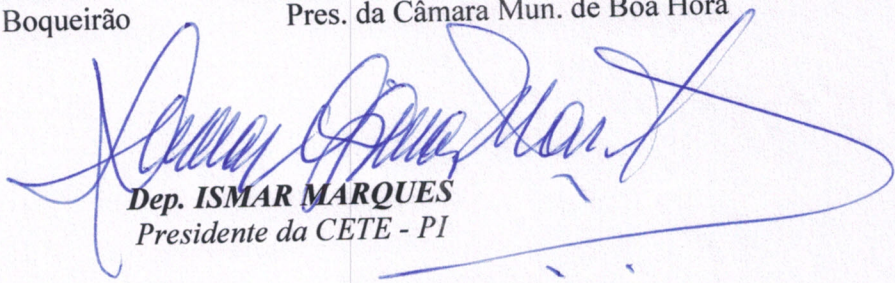
Teresina. PI, 14 / NOVEMBRO de 2017


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

ANTÔNIO GOMES RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão
do Piauí


FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades **“Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de maio de 2024

FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Mun. de Boqueirão do Piauí

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

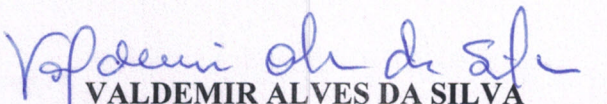
Natália Maria Santos Lima
NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

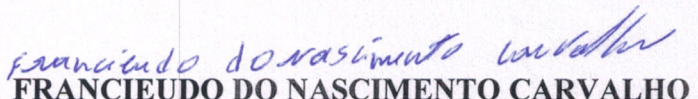
Dep. Hélio Isaias
Dep. Hélio Isaias
Presidente da CETE - PI

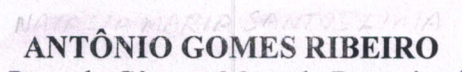
Termo de Acordo

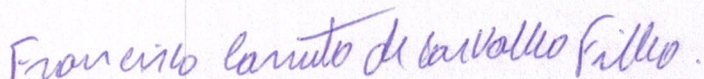
Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, Sr. **VALDEMIR ALVES DA SILVA** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **ANTÔNIO GOMES RIBEIRO** e do outro lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades “**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**”, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

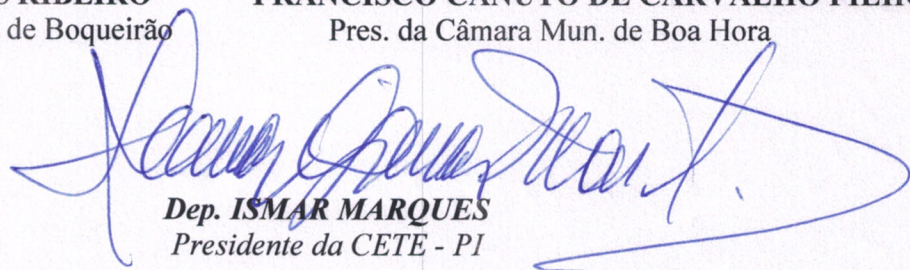
Teresina. PI, 14 / NOVEMBRO de 2017


VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí


FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora


ANTÔNIO GOMES RIBEIRO
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão
do Piauí


FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora


Dep. ISMAR MARQUES
Presidente da CETE - PI

Termo de Acordo

Por este instrumento particular subscrito, de um lado, pelo Prefeito Municipal de Boa Hora, Sr. **FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO** e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador **FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO** e do outro lado, pela Prefeita Municipal de Boqueirão do Piauí, Sra. **GENIR FERREIRA DA SILVA**, e pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereadora **NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA**, e em conformidade como os Artigos 1º e 3º, da Lei Nº 5.120, de 19 de janeiro de 2000, que criou a Comissão de Estudos Territoriais do Estado do Piauí - CETE-PI, que tem como objetivo determinar ajustes de limites territoriais entre os municípios piauienses, combinado com o Artigo 10, inciso I, alíneas "a", "g" e "h" e os Artigos 17 e 18, do Regimento Interno dessa mesma Comissão e, contando com a anuência das autoridades acima referidas, as quais após verem e analisarem os limites territoriais propostos para seus respectivos municípios, constantes de Mapa Territorial e Memorial Descritivo, elaborados por técnicos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, anexados ao processo, onde são propostas as seguinte alterações: as localidades “**Caiçara, Currais, Vereda, Tanque, Sabão e Cabeceira hoje pertencentes ao Município de Boa Hora, passam totalmente para Município de Boqueirão do Piauí**”, fato que vai alterar os traçados anteriores dos mapas dos municípios envolvidos, por estar justo e correto, firmam o presente Termo de Acordo, que segue assinado pela autoridades acima qualificadas, em conformidade com a legislação vigente e que a partir de então passará a fazer parte do processo de revisão territorial dos municípios constantes do ato.

Teresina. PI, 27 de maio de 2.024

FRANCEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO
Prefeito Municipal de Boa Hora

GENIR FERREIRA DA SILVA
Prefeita Mun. de Boqueirão do Piauí

FRANCISCO CANUTO DE CARVALHO FILHO
Pres. da Câmara Mun. de Boa Hora

Natalia Maria Santos Lima
NATÁLIA MARIA SANTOS LIMA
Pres. da Câmara Mun. de Boqueirão do Piauí

Dep. Hélio Isaias
Dep. Hélio Isaias
Presidente da CETE - PI